

# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.157, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.989.-

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WAL DOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

## FINALIDADE

**Artigo 2º** - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreende a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.-

## APROVAÇÃO

**Artigo 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.-

**Artigo 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.-

## CUSTO E RATEIO

**Artigo 5º** - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.-

**Artigo 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.-

**Artigo 7º** - Os proprietários limdeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.-

**Parágrafo Único** - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.-

**Artigo 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.-

## EXECUÇÃO

**Artigo 9º** - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.-

**Artigo 10** - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

= 0 2 =

forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser / contratada.-

**Artigo 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.-

**Parágrafo Único** - Após a publicação do edital, os interessados serão/contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.-

## PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS

**Artigo 12** - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da CEESP - Caixa Econômica do Estado / de São Paulo S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.-

**Parágrafo Único** - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado / de São Paulo S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.-

**Artigo 13** - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.-

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.-

## VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em/uma parcela e os financiados, será creditado pela CEESP / em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e Vinculada a cada etapa do Plano Comunitário / Municipal de Melhoramentos.-

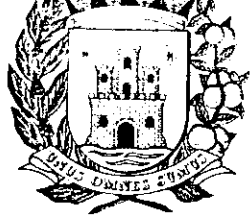
**Artigo 15** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela / CEESP S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, / nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.-

**Parágrafo 1º** - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será / efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.-

**Parágrafo 2º** - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará/na receita municipal.-

## RESPONSABILIDADE

**Artigo 16** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a / ser executada através do Plano Comunitário Municipal de /



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

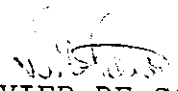
= 0 3 =

Melhoramentos.-

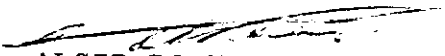
- Artigo 17** - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75 com as alterações introduzidas pela 93/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.-
- Parágrafo 1º** - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.-
- Parágrafo 2º** - Fica a CEESP autorizada a debitar de qualquer conta / da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade / tratada neste artigo.-
- Parágrafo 3º** - Para possibilitar a execução do procedimento tratado / no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e o Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.-
- Parágrafo 4º** - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, / proveniente da responsabilidade constante deste artigo, / serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.-
- Artigo 18** - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.-

## DIVULGAÇÃO

- Artigo 19** - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter / os seguintes dizeres:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ;**  
**PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;**  
**AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.**
- Artigo 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.002 de 11 de agosto de 1.986.-
- Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de /  
Setembro de 1.989.-

  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral